



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2007**

### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 0.01.000.000214/2006-42

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 28 de agosto de 2007, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 18/97.

#### **CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

#### **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, nas dependências da ESMPU, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto nº 4.358/02);

- Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo V – Minuta de Contrato.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

**2.1** consórcio de empresas;

**2.2** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.3** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;


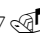
**2.4** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

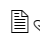

### **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO**



1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

  A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

  O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

  Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - 1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.
4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. No caso de empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

## **CAPÍTULO VII – DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos nono e décimo do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## **CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE JULGAMENTO**

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços.
2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global anual superior a R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
5. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
6. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega;
8. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

## **CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO**

- 1.** Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
  
- 2.** Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:
  - a)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
  
  - b)** prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
  
  - c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
    - c.1.** no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
  
    - c.2.** se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
  
  - d)** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  
  - e)** declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
  
  - f)** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

- g)** currículo do profissional fisioterapeuta, com a respectiva comprovação de especialização em reeducação postural global (RPG), educação continuada com orientação ergonômica postural.
2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.
  3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
  4. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax no nº (61) 3361-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.
  5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deste Capítulo.
  6. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias

úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.
4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

## **CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a



critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007.

### **CAPÍTULO XIV- DO PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal consignada em sua proposta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa

de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.
4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
5. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO XV – DA REPACTUAÇÃO**

1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

## **CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO**

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo V que faz parte deste edital.
2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira ESMPU

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fisioterapia, nas dependências da ESMPU, tendo como alvo principal os membros e servidores da PR/DF e ESMPU, visando baixar e liquidar níveis conscientes e inconscientes de estresse patológicos, de forma a dar atenção à QUALIDADE DE VIDA e SAÚDE.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica frente às necessidades da Administração em manter a saúde plena de seus servidores, atendendo a demanda do serviço médico e dando qualidade de vida aos seus servidores na gama de doenças relacionadas ao estresse de trabalho e doenças correlatas como LER (lesão por esforço repetitivo) / DORT (doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho = tendinites, tenossinovites, capsulites, entre outras) e SÍNDROMES POSTURAIS (= lombalgias, ciatalgias, dores por herniações discais, entre outras), incluindo os PROCESSOS PSICOSSOMÁTICOS gerados no decorrer de todos os processos algícos agregados destas situações.

#### **3. DOS BENEFÍCIOS**

- A RPG tem o poder de reeducar posturalmente qualquer indivíduo em todo o sistema músculo esquelético de forma a ser trabalhado o seu inconsciente de forma consciente a cada atendimento individual e / ou em grupo.
- A RPG trabalha de forma estática com suas posturas orientadas dinamizando os ajustes de todo o tecido conjuntivo no deslocamento músculo-faceal.
- A RPG ajusta de forma dinâmica os desequilíbrios estáticos todo o sistema vestibular.
- A RPG ajusta o alinhamento corporal equilibrando o centro de gravidade do corpo assim regulando as disfunções viscerais.
- A RPG realinha o indivíduo num todo assim evitando o reaparecimento de sintomas desagradáveis, tais como cefaléia (dor de cabeça) de causa postural, obstipação intestinal, trismas por má oclusão dentária e disfunções de ATM (articulação temporo-mandibular), entre outros.
- A RPG através de suas sessões individuais e / ou grupais engloba toda parte de orientação ergonômica domiciliar englobando ambiente de trabalho.

- Por fim, a RPG gera uma melhor auto-estima do indivíduo, inclusive estética, fazendo-se conseqüente melhora na produtividade das atividades laborais diminuindo assim a incidência de processos estressantes do dia-a-dia.

#### 4. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por profissional fisioterapeuta que esteja inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO de sua respectiva circunscrição, que comprove ter especialização em reeducação postural global (RPG), educação continuada com Orientação Ergonômica Postural.

Os atendimentos das sessões de RPG serão ministrados no Edifício-Sede da ESMPU, na Av. L2 Sul, Quadra 604, lote 23 – Brasília – DF.

Os atendimentos de RPG consistirão em terapia individualizada ou em grupo, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos cada sessão, de 7h30 às 11h30, ao(s) paciente(s) pré-selecionado(s) pelo Serviço Médico juntamente com o profissional Fisioterapeuta, preconizando o princípio de Reeducação Postural de Globalidade e Consciência Corporal para correção de desvios posturais e tratamento de patologias ligadas às Síndromes Posturais e correlatas de doenças ocupacionais, tais como LER (lesão por esforço repetitivo) / DORT (doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho) e também oferecer o serviço de orientação ergonômica postural através de trabalhos de educação continuada no âmbito da PR/DF e ESMPU.

Os agendamentos acontecerão de acordo com disponibilidade de vaga e horários dispostos pelo Serviço Médico da PR-DF e ESMPU.

#### 5. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2007, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da Administração.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Categoria Profissional:** Fisioterapeuta

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário do profissional	
Subtotal	
Reserva Técnica	
Subtotal	
Encargos Sociais (       %)	
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Uniforme	
Vale Transporte	
Auxílio Alimentação	
Assistência Médica/Odontológica	
Treinamento	
Outros (especificar)	
Subtotal	
Reserva Técnica (       %)	
<b>Total de Insumos</b>	
<b>Tributos</b>	
PIS - 0,65%	
COFINS – 3%	
ISS – (       %)	
IRPJ – (       %)	
CSSL - 1%	
CPMF - 0,38%	
<b>Total dos Tributos</b>	
Taxa de Administração (       %)	
Lucro(       %)	
<b>Total dos demais componentes</b>	
<b>Montante B (insumos + tributos + demais componentes)</b>	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (1)	
<b>Preço mensal dos serviços (faturamento x quantidade de empregados)</b>	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )  
(Valor mensal dos serviços x número de meses de execução contratual)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome:  
Cargo:  
RG:

## ANEXO IV

### ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA EMPRESA:**

**Nº CONTRATO:**

**CNPJ:**

**NOME**

**DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

**LOCAL, DATA E ASSINATURA**



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° ..... /2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E .....**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° ....., e do CPF n° ....., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **Empresa** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) ....., ....., residente e domiciliado em ....., ....., portador(a) da CI-RG n° ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n° ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no ..... n° ....., de .. de ..... de ....; no edital do ..... n°..... e nos autos do Processo ESMPU n° 0.01.000.000214/2006-42, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, para atuação nas dependências da ESMPU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº .....; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores (unitários, mensal e global); bem como nos demais documentos constantes do processo nº ....., que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no Edifício-Sede da ESMPU, situado na SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, 1º Subsolo, Brasília - DF, nos dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Décima - Das Condições de Pagamento;
- d) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- g) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- h) zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
- i) disponibilizar local para guarda do material da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1. apresentar documentos e atestados que certifiquem a capacidade técnica do profissional contratado;
2. executar os serviços objeto deste Contrato com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
3. não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
6. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
9. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
10. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
12. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
13. comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
14. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o profissional impedido de executar os serviços ou aquele que não esteja atingindo os objetivos pactuados neste contrato, ou que não esteja se adequando à rotina da CONTRATADA, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da CONTRATADA;
15. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes cível e criminal do empregado alocado na Instituição;
16. fornecer o uniforme a seu empregado, bem como mantê-lo devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá, com fotografia recente;
17. não repassar o custo com uniformes e equipamentos ao seu empregado;
18. repassar integralmente ao empregado os valores pagos referentes a vales-transporte e vales-alimentação, mesmo que não haja expediente na CONTRATADA;
19. manter, nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais indicados, durante os turnos de trabalho, empregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
20. responsabilizar-se pelas despesas com o tratamento do empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE, que venha a sofrer acidente ou seja acometido de mal súbito;
21. restituir, ao término do prazo da vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que porventura esteja sob sua guarda;
22. não permitir que seu empregado execute outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
23. responsabilizar-se pelo transporte do empregado, da residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
24. pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o salário do empregado utilizado no serviço contratado e recolher os encargos decorrentes no prazo legal, independente do pagamento da fatura;

25. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;
26. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do empregado, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.00 - ..... - do Programa/Atividade ..... - ....., constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor global de R\$ ..... (.....); e, para cobrir despesas do exercício financeiro subsequente, será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal de R\$. .... (.....), perfazendo o valor total, para o exercício em R\$ ....., constante na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e

instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas:

1. cópia do contracheque e comprovante de pagamento do trabalhador locado para realização das atividades objeto deste contrato;
2. cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizada, do empregado colocado à disposição da CONTRATADA;
3. cópia do recibo de entrega do vale-transporte e vale-alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
4. cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias do empregado da CONTRATADA, aplicado na execução deste objeto contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando hou-

ver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo deste Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou

b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou

c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo

aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de ..... de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: